



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2063/2018

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1603/2008, de 17 de março de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º As alíneas "c" do inciso I e "b" do inciso II, do art. 7º da Lei Municipal nº 1.603/08, de 17 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

I-

c) *um representante de usuário da Política de Assistência Social.*

II-

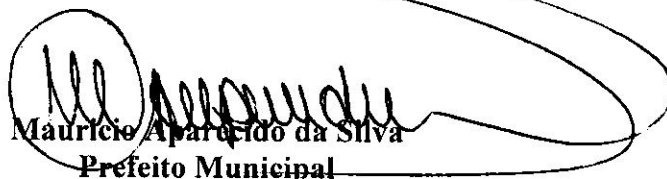
b) *um representante do Departamento de Educação e Cultura."* (NR)

Art. 2º O art. 17 da Lei Municipal nº 1.603/08, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados por ato do Prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art. 6º desta lei, para o mandato de três anos, permitida uma recondução." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 12 de dezembro de 2018.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

